



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CGC/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PUBLICADO NO JORNAL

O Regional

Data, 3 11 12 100

LEI N.º 15/2000.

Súmula: Cria a Entidade Municipal, **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE – de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º.- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE – com personalidade jurídica própria, sede e foro na Rua Rui Barbosa, s/n., nesta cidade de São Jorge do Ivaí, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º.- O SAMAE exercerá sua ação em todo o município de São Jorge do Ivaí, competindo-lhe, exclusivamente:

- a) estudar, projetar e executar diretamente e mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objetos de convênio entre a Prefeitura ou órgãos federais ou estaduais específicos;
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre a Prefeitura ou órgãos federais e estaduais, para estudos, projetos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação de serviços públicos de água e de esgotos sanitários;
- c) administrar, operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e taxas dos serviços de água e ainda, taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água e esgoto, compatível com leis gerais e especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CGC/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

Art. 3º.- A direção do SAMAE será exercida por um Diretor, de preferência engenheiro civil ou sanitaria, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro: Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a Administração do SAMAE com uma organização especializada em Engenharia Sanitária, como a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ou órgão similar;

Parágrafo segundo: Compete ao Diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administrativa:

- a) dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o SAMAE;
- b) representar o SAMAE em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados;
- c) admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do SAMAE;
- d) autorizar a realização de licitações, ajustes e acordos para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestações de serviços ao SAMAE;
- e) assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas a execução de obras e outros serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE e autorizar os respectivos pagamentos;
- f) promover a colaboração com a União e o estado, Entidades Públicas ou Privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos ou convênios, este com a anuência prévia ou *ad referendum* da Câmara Municipal;
- g) autorizar a alienação de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;
- h) praticar todos os demais atos não ressalvados expressamente para outros órgãos.

Art. 4º.- O patrimônio inicial do SAMAE será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos patrimoniais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhes serão entregues sem quaisquer ou ônus ou compensações pecuniárias.

ART. 5º.- A RECEITA do SAMAE proverá dos seguintes recursos:

- a) do produtos de quaisquer tributos ou remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, instalações, reparos, aferição, aluguel e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CGC/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

- b) conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgotos, prolongamentos de redes por conta de terceiros, multas e outros.
- c) de taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgotos;
- d) de subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura;
- e) dos auxílios, subvenções e créditos especiais e adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo Governo Federal, Estadual e Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- f) do produto de juros sobre depósitos bancários, rendas patrimoniais e financeiras;
- g) do produto das vendas de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- h) do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimplentes contratuais;
- i) de doações legadas ou outras rendas que por sua natureza ou finalidade lhe devam caber.

Parágrafo único: Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito por antecipação da receita ou para a obtenção de recursos necessários a execução de obras de ampliação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º.- A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas e taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo primeiro: As tarifas e taxas serão fixadas sob proposta do Diretor e aprovação do prefeito municipal, calculadas de modo a assegurar em conjunto com outras rendas a auto suficiência econômico – financeiro do SAMAE.

Parágrafo segundo: O prefeito municipal poderá através de Decreto, delegar ao órgão administrador, a responsabilidade no reajuste das tarifas e taxas cobradas pelo SAMAE, baseado em índice próprio estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 7º.- Serão obrigados, nos termos do artigo 362 do Decreto Federal n. 49.974/A, de 21.01.61, os serviços de água e esgotos sanitários nos imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

Art. 8º.- Os proprietários de terrenos baldios ou não, situados em logradouros de rede pública de distribuição de água e ou esgoto sanitário, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º.- É vedado ao SAMAE conceder isenções ou reduções de taxas ou tarifas dos serviços de água e esgotos, exceto à próprios públicos municipais.

Art. 10.- O SAMAE terá quadro próprio de funcionários, os quais ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de São Jorge do Ivaí, conforme Lei Municipal n.º 38/1990 de 24 de dezembro de 1990.

Parágrafo único: Poderá, entretanto, a Prefeitura Municipal colocar a disposição do SAMAE funcionário de seu quadro, com ou sem ônus para a mesma, ficando o SAMAE obrigado a contratar pessoal do Município para o seu quadro, aproveitando os já existentes no setor e, para mão-de-obra qualificada, se não tiver no Município, poderá o SAMAE recorrer-se a outro.

Art. 11.- Aplicam-se ao SAMAE naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes caibam por lei.

Art. 12.- A Diretoria executiva do SAMAE submeterá anualmente a apreciação do prefeito municipal, relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício.

Art. 13.- A Prefeitura Municipal correrá com as despesas de instalação do SAMAE.

Art. 14.- As ligações de água somente poderão ser requeridas pelo detentor de posse do imóvel, a qualquer título, em cujo nome será extraída a conta e a quem cabe a responsabilidade da ligação.

Art. 15. - O serviço de água será cortado, sem qualquer aviso prévio ao usuário, desde que este deixe de pagar, dentro de 30 (trinta) dias após a data do vencimento, a sua conta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CGC/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

Art. 16.- A cobrança da dívida ativa do SAMAE será feita por ação executiva na forma do Decreto Federal n. 960, de 17.11.38, independentemente de se cortar o fornecimento dos serviços de água.

Art. 17.- Nenhuma ligação para prestação de serviços será feita sem que previamente o consumidor apresente uma certidão negativa da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, com relação à débito junto à mesma.

Art. 18.- O prefeito municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Parágrafo primeiro: A regularização de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgoto, regulamento das tarifas, taxas e contribuições e o regulamento interno do SAMAE.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do início da vigência desta lei, para aprovação do regulamento dos serviços de água e esgotos.

Art. 19.- As atuais tarifas permanecerão até que se fixem os novos valores, pelo SAMAE, nos termos do artigo 6º e seus parágrafos.

Art. 20.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 10/70 de 09 de fevereiro de 1970.

PAÇO MUNICIPAL Dr. RAUL MARTINS, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2000.


José Luiz Bovo
Prefeito Municipal

